

Senhor



38  
97  
200

Comun. Carlescastea. Q. de  
Attil. E. P. B. A.  
em 19 de Maio de 1792. Y. P. S. de 11 dias.

Individo

João Gbri Branco do Lugar de Soxmetermo da Villa de Mte Alegre, Con. de  
Barrozo, Con. de Chaves, e Morador das circumstas Freguezias do mesmo Con. Arcebispado  
de Braga, que havendo introzido nos annos dos Respetivos Parrochos hum Centu-  
me Simoniaco defaxeram, ou cinco officios piquinos de cinco Padres, outros grandes nella ill-  
ma decada hum defunto importando na dizeira de nove mil Reis, e de mil Reis cada officio de  
mais exigem para si; tres aquatros Carneiros, doze a Cartes de Cura; Coto a the doze Cana-  
das de Vinho, e vinte e hum Alqueires deynam; Lvas mais por igual custume, por cada hum  
Caxamento hua Galinha, hum Cortilha de Vinho, e duzentos e quarenta Reis em dinheiro, e por cada  
Baptizado, hum quarto deynam, hua Galinha, e hum Cortillo de Vinho, e hua Vella de quatro  
emais Lvas annual m. por cada hum Matrimonio ainda que sijao m. em hua Casa, hum  
Alqueire deynam, por cada hum, emais Lvas por cada hum fogo de Suas freguezias hum Alqueire  
deynam, e mais. Com a the cento e duzentos Reis por cada hum fogo, por outro seu vxo chamado Reis  
dos Off. tudo isto Lvas aos Moxaravies Freg. por mais pobres que elles sijao, emais Lvas ofertas  
por cada Missa cantada que se diga nos suas Igrejas, e outras m. miudezas; isto tendo elles  
cada hum de Congras dos Comendados, de trinta e Cum mil Reis em dinheiro, de trinta a the Ci-  
tenta Alqueires deynam, de seis a doze a Cartes de Cura, dois aquatros Alqueires de Frigo, dois  
e quatro Almudes de Vinho. os Re. Abb. que recebem Dixinos muros Lvas max. Sim-  
pre sequem os mesmos vzos. De maneira que ainda no caso de defaxerem os Parrochianos Tes-  
tamentos em que dependao dos Supragios que nella suas Almas the hajao de Ser feitos. Sem-  
pre os mesmos Parrochos in pte tem naxtorcao de renunciados emolumentos por aquelles officios  
nao ordenados nos Testamentos, com ferindo de defuntos aquelles Supragios que elles nao quixerao.  
Mantodavia contrangem aos herdeiros, e Testamenti. para que the paguem egu por offitos de  
ambicao quixerao fazer sobpntado debem d' Almas; e quando se paguao satisfaxer the outrenha  
pagaes as Certidoms indyuncas p. os Juizes das Contas dos Testamentos, ou proprio Arcebis, por egu  
Julgados executao dos Supostos devidos, nao sem escandolo dos Povos, da Justica da Lyra  
Cypta, e tradita, dos Sagrados Canones, dos Concilios, e da respagavel Doutrina dos Padres e a  
Igreja Orthodoxa.

Assim a contesca a proximo dos Supp. por que havendo sido instituido herdeiro e Testa-  
mento de Sua Prima Anna Alvares nao quixeram o seu Re. Parrocho das as Certidoms  
competentes de haver cumprido com os Supragios deteminados nella Testadora, sem que the  
satisfizesse quanto quiz fazer dos officios e hatados. Servira o bugado a Sustentor hum despen-  
doso stuto, movido pelo mesmo Parrocho que ovira sentença contra si na Realcao e Carta  
do Porto: mais que depois d'agravada p. a Supplicacao, e d' haver estado parada nella

nello espaço de Sete annos commutid. e sua prefa manifesta, Sehoire de Presogur igno-  
 rando e modo, a Justica, e o Direito, por que o Sr. Parrocho obtivera hum Similhan-  
 te Julgado. To sem quais queis que foram os Seus Subtilizadores, e injuridicos fundam<sup>tos</sup>.  
 elles não podem por se aparallelo como os que Reluzem nos dois Acordos, que na Cortidao  
 imprefa e incluzia, oferecem os Supp<sup>tes</sup> profenidos em ambos os Annos, contra identicas ex-  
 torçoes do Abbade de Vnade em 1801 e em 1802. Todo o Julgado profenido contra Direito  
 exprefa he nullo, nunca passa em coura Julgado, e sempre em todo o tempo se pode oppor con-  
 tra elle annulo. (Oro. Liv. III Tit. 75 impioic, e Tit. 87, 84<sup>o</sup>).

Primo convencido de ter principio e p<sup>re</sup>sentação os Supp<sup>tes</sup> ao Governo deste Reino os  
 males caburos, extorçoes Simonicas que nunca podem ser authorizadas por costume  
 de qual quei natureza ou forma que seja (entre dextro) nella Simples, mas a fundada memoria  
 que he patente da Cortidao, em Rego. Lugar incluzia. Mas, por hum de fante propo<sup>te</sup>  
 fatal (en aquella e no cha futu<sup>te</sup> dominante) foras mandador deduzir seu Direito nelle  
 mijs competente.

Senhor... Primita e Mag. aoraverados Supp<sup>tes</sup> que a Sim exclamam  
 a face deste augusto congresso. Qual Direito, e por quais mijs competentes haõ de de-  
 duxir cada hum dos Parrochianos, p<sup>re</sup> instaurarem tantos Plutos, quantos São os Parrochos  
 multiplicados nella Sua extorçoes. Equal fructa detentor Letigios, talves decididos contra  
 ditoniam, como a Contecio a primeira Supp<sup>te</sup>, comparada o objecto da Sentença Portuense,  
 como do Unado Lisbonense e vogatoria.

Para Sir de hum só golpe de Curada a Reproducção desta Nidra he q<sup>te</sup> setem congregado  
 a Nação protegida nella Mão Superiora. Seja este hum objecto (digno por certo) da illu-  
 minadas das eucuns dos Seus Altres - Sabios - e Orthodoxos Representantes. os abusos da Reli-  
 gião profefada, e jurada constituem a nobreza d'este mesmo objecto, e demandão o effeito de  
 hum vigoroso remedio.

João de Branco.

He o que imploraõ os Supp<sup>tes</sup> etem abum fundada repre-  
 ração de hum remedio, em. Curatador de taõ opressivos,  
 quanto es candaloras extorçoes.

Esperaaõ R. G. e M.

58  
ex 7  
Sec 2. II

Requerim de João Gylz Br.<sup>co</sup>  
Com os documentos juntos se  
hãe Rodia 9 de abril de 1821  
cedis o s.<sup>o</sup> Castelo Branco q.  
helle saira logo deuido —  
em libro geral da porta —  
Cacha apontado o Procurador  
D.º Requerim. he Bento Gylz  
Br.<sup>co</sup> cujto Na Rua Novas  
marques da Prantey N.º 28.